



Identificação do CidadES: 2024.061L0200001.09.0021

**CONTRATO Nº. 025/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RC
MARTINS COMERCIO DE DIVERSOS
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. NELSON LICHTENHELD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RC MARTINS COMERCIO DE DIVERSOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Gloria, nº 552, Bairro Glória, Cep 29.122-250, Vila Velha/ES, CNPJ/MF nº. 32.838.277/0001-84, neste ato representado por **RICARDO CALMON MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para aquisição de material de consumo para atender a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021.



+ 55 27 3266-1064/1283



camara@santaleopoldina.es.leg.br



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo adm. nº 156/2024**, em especial, o **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no Banco [REDACTED], Agência nº [REDACTED] e Conta Corrente nº [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na





contratação direta;

- 8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa





quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.30.00000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



+ 55 27 3266-1064/1283



camara@santaleopoldina.es.leg.br



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 01 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
NELSON LICHTENHELD

CONTRATADA

RC MARTINS COMERCIO DE DIVERSOS LTDA
RICARDO CALMON MARTINS



+ 55 27 3266-1064/1283



camara@santaleopoldina.es.leg.br



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
02	<u>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML</u> Copo descartável para café de 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, branco ou transparente, bordas arredondadas não cortantes. Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	200 pacotes	R\$ 460,00

+ 55 27 3266-1064/1283 camara@santaleopoldina.es.leg.br

www.santaleopoldina.es.leg.br [Instagram](#) [Facebook](#) [YouTube](#) [camarasantaleopoldina](#)

Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ANEXO II

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de material de consumo para atender a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A aquisição do material de consumo descrito é fundamental para garantir o pleno funcionamento dos diversos setores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina. Os itens, que incluem copos descartáveis, papel toalha, papel alumínio, guardanapos e papel higiênico, são essenciais para manter a higiene e o conforto dos servidores e visitantes.
- 2.2.** A utilização desses materiais é diária e contínua, sendo indispensável para o atendimento das necessidades básicas e para a manutenção das boas práticas de saúde e higiene no ambiente de trabalho. A escolha dos produtos foi baseada em critérios de qualidade e eficiência, assegurando que atendam às especificações técnicas exigidas e proporcionando um bom custo-benefício.
- 2.3.** Além disso, a aquisição está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade no processo de compra. Esta legislação norteia todos os procedimentos de licitação e contratação, assegurando que a compra seja realizada de forma justa, competitiva e eficiente.
- 2.4.** Portanto, a compra desses materiais de consumo não só cumpre com as exigências legais, mas também assegura que as operações da Câmara Municipal ocorram sem interrupções, contribuindo para um ambiente de trabalho adequado e eficiente.





3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme descrito no anexo I.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 003/2023, 005/2023, 001/2024 e suas alterações.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.

5.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante





terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1;
- 6.1.2.** Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 6.1.4.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 6.1.5.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- 6.1.6.** Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 6.1.7.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 6.1.8.** É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto,





não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 6.1.9.** Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência;
- 6.1.10.** Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.1.11.** O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência;
- 6.1.12.** Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento;
- 6.1.13.** Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido;
- 6.1.14.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 6.1.15.** Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada.
- 6.1.16.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.17.** Propiciar todos os meios necessários para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, ciente que o fiscal do contrato terá poderes para





sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 6.1.18.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em observância das especificações do Edital e Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, muito menos subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.20.** Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representa-lo na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.1.21.** Alocar a mão de obra suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar pagamentos devidos do valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.24.** Fornecer nota fiscal e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;





- 6.1.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.1.26.** Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente a CONTRATADA qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade;
- 6.1.27.** Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido acesso na execução do presente contrato:
- 6.1.27.1.** A expressão “informações” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
- 6.1.28.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 6.1.29.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou





- reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 6.1.31.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.32.** Comparecer, sempre que convocada pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados a execução do contrato, sem qualquer ônus ou despesa para a CONTRATANTE;
- 6.1.33.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento ou outro meio de comunicação, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE;
- 6.1.34.** Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais, legais a que tiver sujeito, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 6.1.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.37.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.38.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta





relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

6.1.39. Assegurar que durante a vigência do presente contrato, não seja contratado servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1.2.** Exercer a fiscalização do objeto do contrato por servidor designado;
- 7.1.3.** Atestar o recebimento do objeto contratado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.1.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Dispensa e suas peças;
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte tudo aquilo que fora fornecido em desacordo pela CONTRATADA;
- 7.1.7.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA inclusive com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta





contratação;

- 7.1.9. Notificar por rescrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual;
- 7.1.10. Solicitar ao preposto da CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;
- 7.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Processo;
- 7.1.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários no cumprimento deste Contrato;
- 7.1.14. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 7.1.15. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato; e
- 7.1.16. Permitir o acesso dos funcionários devidamente identificados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE no sentido de desempenharem suas funções, observado as normas que disciplinam o local.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.30.00000 – Material de Consumo.

33.90.30.21000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito após conferência de Nota Fiscal Eletrônica com a requisição de compras.
- 9.2. O contratante pagará à contratada, até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.





9.3. Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três meses), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

11.1.1. Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá a autoridade competente.

11.2. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

11.2.1.1. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo, ou que apresentarem incompatibilidade com a proposta, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.1.2. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.





11.2.2. DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Recebimento Provisório;

11.2.2.1. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.3. A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovado nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

11.4. Os produtos serão entregues na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme demanda única solicitada pela Câmara.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.

12.2. Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

